

ANEXO I
CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM
RESIDÊNCIA PARA JOVENS CINEASTAS – GRAMADO FILM MARKET 2026

A organização da **Residência para Jovens Cineastas – Gramado Film Market 2026** estabelece o presente **Código de Conduta e Regras de Convivência e Hospedagem**, aplicável a todas as pessoas participantes selecionadas, com a finalidade de assegurar um ambiente seguro, respeitoso, inclusivo, colaborativo e compatível com os objetivos formativos da iniciativa.

1. Finalidade

1.1. O presente Código de Conduta e Regras de Convivência e Hospedagem tem por finalidade orientar comportamentos, prevenir conflitos, promover respeito mútuo e garantir condições adequadas de participação na Residência.

1.2. A Residência constitui experiência formativa intensiva, com atividades presenciais e convivência coletiva, razão pela qual se exige das pessoas participantes postura ética, cooperação, responsabilidade individual e respeito ao bem-estar comum.

2. Abrangência

2.1. Este Código aplica-se a todas as pessoas selecionadas para a Residência, durante todo o período de sua participação, incluindo:

- a) atividades formativas, institucionais e de integração;
- b) deslocamentos organizados pela produção, quando houver;
- c) interações presenciais e digitais relacionadas à Residência;
- d) permanência em espaços de hospedagem, convivência e circulação vinculados ao programa.

3. Princípios orientadores

3.1. A participação na Residência pressupõe compromisso com os seguintes princípios:

- a) **respeito mútuo**, com tratamento digno, cordial e profissional entre todas as pessoas;
- b) **diversidade e inclusão**, em consonância com a proposta da iniciativa de valorizar diferentes trajetórias, territórios, experiências e narrativas;
- c) **colaboração e convivência responsável**, com atenção ao bem-estar coletivo;
- d) **integridade e segurança**, no uso de espaços, informações, equipamentos e relações interpessoais;
- e) **compromisso com a experiência formativa**, incluindo participação integral, pontualidade e postura compatível com os objetivos da Residência.

4. Deveres das pessoas participantes

4.1. São deveres das pessoas participantes:

- a) tratar com respeito colegas, equipe de coordenação, profissionais convidados, trabalhadores da hospedagem, parceiros institucionais e demais pessoas envolvidas na programação;
- b) participar integralmente das atividades previstas, observando horários, orientações operacionais e organização da programação;

- c) agir com urbanidade, boa-fé, escuta e colaboração no convívio cotidiano;
- d) zelar pelos espaços, mobiliários, equipamentos, materiais e bens colocados à disposição;
- e) preservar a privacidade, os pertences e a dignidade das demais pessoas participantes;
- f) comunicar prontamente à coordenação situações de risco, conflito relevante, assédio, discriminação, violência, danos materiais ou descumprimento deste Código;
- g) observar integralmente as regras da hospedagem e as orientações complementares da organização.

5. Condutas esperadas

5.1. Espera-se de todas as pessoas participantes:

- a) postura respeitosa em debates, trocas criativas, atividades formativas e momentos de convivência;
- b) escuta ativa, cuidado com a fala e respeito ao tempo e à experiência das demais pessoas;
- c) uso responsável de celulares, câmeras, computadores e demais dispositivos durante atividades e nos espaços compartilhados;
- d) colaboração para manutenção de ambiente seguro, acolhedor e profissional;
- e) disposição para diálogo e resolução civilizada de desconfortos cotidianos.

6. Condutas vedadas

6.1. Não serão admitidas condutas que comprometam a integridade das pessoas, a segurança do ambiente ou o adequado desenvolvimento da Residência.

6.2. Constituem condutas vedadas, entre outras:

- a) assédio moral, assédio sexual, intimidação, ameaça, coerção ou perseguição;
- b) agressão física ou verbal;
- c) racismo, misoginia, LGBTfobia, capacitismo, xenofobia, intolerância religiosa, etarismo ou qualquer forma de discriminação;
- d) humilhação, constrangimento, exposição vexatória ou tratamento desrespeitoso;
- e) invasão de privacidade, inclusive fotografar, gravar ou divulgar imagens, áudios, relatos ou informações pessoais de terceiros sem consentimento, especialmente em quartos e áreas de descanso;
- f) danos intencionais ou por negligência a bens da organização, da hospedagem ou de terceiros;
- g) descumprimento reiterado de horários, orientações operacionais ou regras de convivência;
- h) perturbação do descanso, do ambiente coletivo ou do regular andamento das atividades;
- i) presença de pessoas não autorizadas na hospedagem ou nos quartos;
- j) qualquer conduta que coloque em risco a segurança física, emocional, patrimonial ou reputacional da Residência, da organização ou das demais pessoas participantes.

7. Participação nas atividades

7.1. A pessoa participante deverá manter disponibilidade integral para a programação oficial da Residência, nos termos do edital.

7.2. Ausências, atrasos, saídas antecipadas ou não comparecimento a atividades obrigatórias deverão ser imediatamente comunicados à coordenação, acompanhados de justificativa.

7.3. O reiterado descumprimento da programação poderá ensejar medidas disciplinares, inclusive desligamento da Residência.

8. Regras gerais de convivência na hospedagem

8.1. A hospedagem oferecida pela organização constitui benefício vinculado à participação na Residência, devendo ser utilizada com responsabilidade, respeito e observância deste Código.

8.2. A hospedagem será realizada em acomodação compartilhada, em quartos ou apartamentos triplos, conforme definição operacional da organização e da estrutura disponível.

8.3. As pessoas participantes comprometem-se a:

- a) respeitar colegas de quarto, equipe da hospedagem e regras do estabelecimento;
- b) preservar limpeza, organização mínima e condições adequadas de uso dos espaços;
- c) respeitar horários de descanso e silêncio;
- d) utilizar com zelo chaves, cartões de acesso, mobiliário, roupas de cama, utensílios e demais itens do local;
- e) não promover festas, reuniões paralelas ou atividades incompatíveis com a natureza do espaço de hospedagem.

9. Regras específicas para quartos compartilhados

9.1. Considerando a ocupação compartilhada, cada pessoa participante deverá observar, no mínimo, as seguintes regras:

- a) respeitar os limites de espaço, privacidade e descanso das colegas de quarto;
- b) manter sua área de uso pessoal em condições adequadas de organização e higiene;
- c) não utilizar, deslocar, emprestar, registrar, abrir ou manusear pertences de colegas sem autorização expressa;
- d) combinar de forma civilizada aspectos práticos do convívio, tais como iluminação, uso do banheiro, horários de descanso, circulação no quarto e organização dos pertences;
- e) evitar ruídos, músicas, vídeos, chamadas, conversas em volume elevado e outras condutas que prejudiquem o repouso ou o bem-estar das demais pessoas;
- f) respeitar momentos de descanso, troca de roupa, privacidade e recolhimento individual.

9.2. Não será permitida a troca de quartos por iniciativa da pessoa participante, salvo autorização expressa da coordenação.

9.3. A organização poderá promover remanejamento de quarto por necessidade operacional, segurança, mediação de conflito, acessibilidade ou preservação do bem-estar coletivo.

9.4. Itens eventualmente consumidos na hospedaria, oferecidos pelo hotel, deverão ser quitados pelo responsável pelo consumo. A organização do evento não se responsabiliza por despesas nesse sentido.

10. Visitas, acesso de terceiros e segurança

10.1. Não será permitida a entrada, permanência ou hospedagem de visitantes e terceiros nos quartos ou apartamentos disponibilizados à Residência, salvo autorização expressa da organização e observadas as regras do estabelecimento de hospedagem.

10.2. É vedado ceder cama, quarto, chave, cartão de acesso ou qualquer meio de entrada a pessoa não autorizada.

10.3. Cada participante é responsável pela guarda de seus objetos pessoais, documentos, dinheiro, equipamentos e medicações.

10.4. A organização não se responsabiliza por itens pessoais extraviados, esquecidos, danificados ou mantidos sem os cuidados adequados pela própria participante, ressalvadas hipóteses legalmente aplicáveis.

11. Consumo de alimentos, bebidas e substâncias

11.1. O consumo de alimentos nos quartos deverá observar limpeza, conservação e respeito às demais pessoas, vedando-se condutas que gerem sujeira excessiva, mau cheiro, acúmulo indevido de resíduos ou desconforto relevante.

11.2. O eventual consumo de bebidas alcoólicas, quando permitido pelas regras do estabelecimento de hospedagem, não poderá resultar em perturbação do ambiente, assédio, dano, constrangimento, prejuízo às atividades, risco à integridade das pessoas ou descumprimento deste Código.

11.3. É vedada qualquer conduta sob efeito de álcool ou outras substâncias que comprometa segurança, discernimento mínimo, convivência, integridade física ou emocional, ou o regular andamento da programação.

11.4. Deverão ser integralmente observadas as regras do estabelecimento e a legislação aplicável quanto a fumo e demais restrições de uso nos ambientes de hospedagem.

12. Privacidade, imagem e consentimento

12.1. Nos termos do edital, a participação na Residência pressupõe autorização de registro de imagem e voz para fins institucionais de comunicação do programa, do evento e de seus parceiros.

12.2. Tal autorização não afasta o dever de respeito à privacidade, à intimidade e ao consentimento nas relações interpessoais e no convívio cotidiano.

12.3. É expressamente vedado:

a) registrar ou divulgar imagens, vídeos, áudios ou informações pessoais de terceiros em situação de descanso, vulnerabilidade, intimidade ou desconforto, sem autorização;

b) compartilhar dados pessoais, localização, número de quarto, documentos ou contatos de outras pessoas sem necessidade e sem consentimento;

c) utilizar registros de colegas de forma vexatória, ofensiva, constrangedora ou fora de contexto.

13. Saúde, integridade e situações de risco

13.1. Situações de mal-estar físico ou emocional relevante, acidentes, conflitos graves, suspeita de violência, assédio, discriminação ou qualquer evento que possa comprometer a integridade das pessoas deverão ser comunicados imediatamente à coordenação.

13.2. A organização poderá adotar medidas de contenção, acolhimento, proteção, remanejamento, suspensão cautelar de convivência, acionamento da hospedagem, apoio institucional ou, quando necessário, comunicação às autoridades competentes.

13.3. A pessoa participante deverá informar, pelos canais disponibilizados pela organização, eventual necessidade relevante de acessibilidade, saúde ou condição específica que demande atenção operacional, observado o escopo e a viabilidade da iniciativa.

14. Comunicação de ocorrências

14.1. Qualquer participante poderá relatar à coordenação da Residência ocorrência relacionada a:

- a) assédio;
- b) discriminação;
- c) ameaça ou violência;
- d) conflito grave de convivência;
- e) descumprimento deste Código;
- f) dano material;
- g) risco à segurança ou ao bem-estar coletivo.

14.2. Sempre que possível, os relatos serão recebidos com descrição, escuta adequada e registro interno mínimo para encaminhamento da situação.

14.3. A organização poderá ouvir as pessoas envolvidas, avaliar elementos disponíveis e definir as providências cabíveis, observados razoabilidade, proporcionalidade e proteção das pessoas.

15. Danos materiais e responsabilidade

15.1. A pessoa participante responderá por danos causados por dolo, negligência, imprudência, mau uso ou descumprimento das regras de uso dos espaços e bens da organização, da hospedagem ou de terceiros, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

15.2. Ocorrências que envolvam quebra, perda, dano, uso indevido de mobiliário, equipamentos, utensílios, chaves, cartões de acesso ou itens da hospedagem deverão ser comunicadas imediatamente à coordenação.

16. Medidas aplicáveis em caso de descumprimento

16.1. O descumprimento deste Código poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, sua repercussão, eventual reincidência e os riscos envolvidos, a adoção isolada ou cumulativa das seguintes medidas:

- a) orientação verbal;
- b) advertência formal;
- c) mediação obrigatória com a coordenação;
- d) determinação de ajuste imediato de conduta;
- e) remanejamento de quarto ou reorganização de convivência;
- f) restrição de acesso a atividades acessórias ou não obrigatórias;
- g) desligamento da hospedagem oferecida pela organização;
- h) desligamento da Residência;
- i) adoção de providências institucionais adicionais e, quando cabível, comunicação à hospedagem, aos parceiros responsáveis ou às autoridades competentes.

16.2. Nos casos que envolvam risco à segurança, violência, assédio, discriminação grave ou comprometimento relevante da integridade da programação ou das pessoas, a organização poderá adotar medidas imediatas, inclusive afastamento cautelar ou desligamento.

17. Disposições finais

17.1. A participação na Residência implica ciência, concordância e compromisso integral com este Código de Conduta e Regras de Convivência e Hospedagem.

17.2. Situações não previstas neste documento serão analisadas pela coordenação da Residência, à luz da finalidade do programa, da proteção das pessoas envolvidas, da viabilidade operacional e da preservação do interesse coletivo.

17.3. A organização poderá expedir orientações complementares de caráter operacional, inclusive relacionadas ao estabelecimento de hospedagem, desde que compatíveis com este Código.

17.4. Este Anexo integra o edital da Residência para Jovens Cineastas – Gramado Film Market 2026 para todos os fins de ciência e aceite pelas pessoas participantes.

A participação na Residência está condicionada ao cumprimento integral do Código de Conduta e das Regras de Convivência e Hospedagem, incluindo as disposições relativas à participação nas atividades, convivência coletiva e hospedagem compartilhada.